

REFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 855

DATA: 22.11.2016

INÍCIO: 8h30min

FIM: 9h30min

LOCAL: Sala de Reuniões da SMURB – Av. Borges de Medeiros, 2244 – 4º. Andar.

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Leticia Cruz Klein (SE/SMURB), Arq. Tiago Mentz da Silva (SC/SMURB), Arq. José Carlos Pereira da Rosa (IAB), Arq. Fernando Bertuol (SINDUSCON), Eng. Milton Íris Oliveira (SERGS) e Arq. Raul Milani (ASBEA).

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Exp.Simplificado: 002.050584.16.2

Parecer nº 38/16

Foi encaminhada consulta à CCCE quanto à qual legislação deve ser atendida para dimensionamento da largura do espaço de circulação e manobra de veículos em garagens e estacionamentos.

O assunto foi amplamente debatido e dada a sobreposição de regramentos existentes como a LC 284/92, Atas da CCCE e Resolução Interpretativa do PDDUA, a Comissão ratifica as Atas 152, 293, 295, 326 e 553 da CCCE, esclarecendo que:

QUANTO À DECLIVIDADE:

As rampas para veículos deverão ter declividade máxima de 20%, excetuadas as em declive, quando situadas nos quatro primeiros metros a partir do alinhamento, que deverão ter no máximo 10%, com revestimento anti-derrapante, totalmente situadas no interior do lote, conforme o Artigo. 91 da LC 284/92, ficando excluídas deste regramento as habitações unifamiliares constituídas de até 02 unidades autônomas, conforme Resolução 02/1995 da CCCE e as áreas não edificadas pertencentes a condomínios com mais de duas unidades residenciais nos termos do artigo 114 da citada lei.

QUANTO À LARGURA DOS ACESSOS:

Entende-se como acesso, conforme Ata 326/2001 da CCCE, o percurso que vai desde o alinhamento até a entrada da garagem.

2.1. Quando o acesso às Garagens e Estacionamentos se der **em nível**, deve possuir as seguintes larguras mínimas (conforme a Ata 295/2000 e Artigo 28 da Resolução 02/2000 do PDDUA):

I. Quando reto:

- a) 2,75m para estacionamentos com até 50 vagas;
- b) 5,50m para estacionamentos com mais de 50 vagas, exceto para edifícios residenciais e de escritórios.

II. Quando curvo: (conforme Anexo 2 da Ata 295/2000)

- a) Em estacionamentos com até 50 vagas

Raio interno =3,10m

Raio externo=6,10m

- b) Em estacionamentos com mais de 50 vagas, exceto para edifícios residenciais e de escritórios.

REFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 855

DATA: 22.11.2016

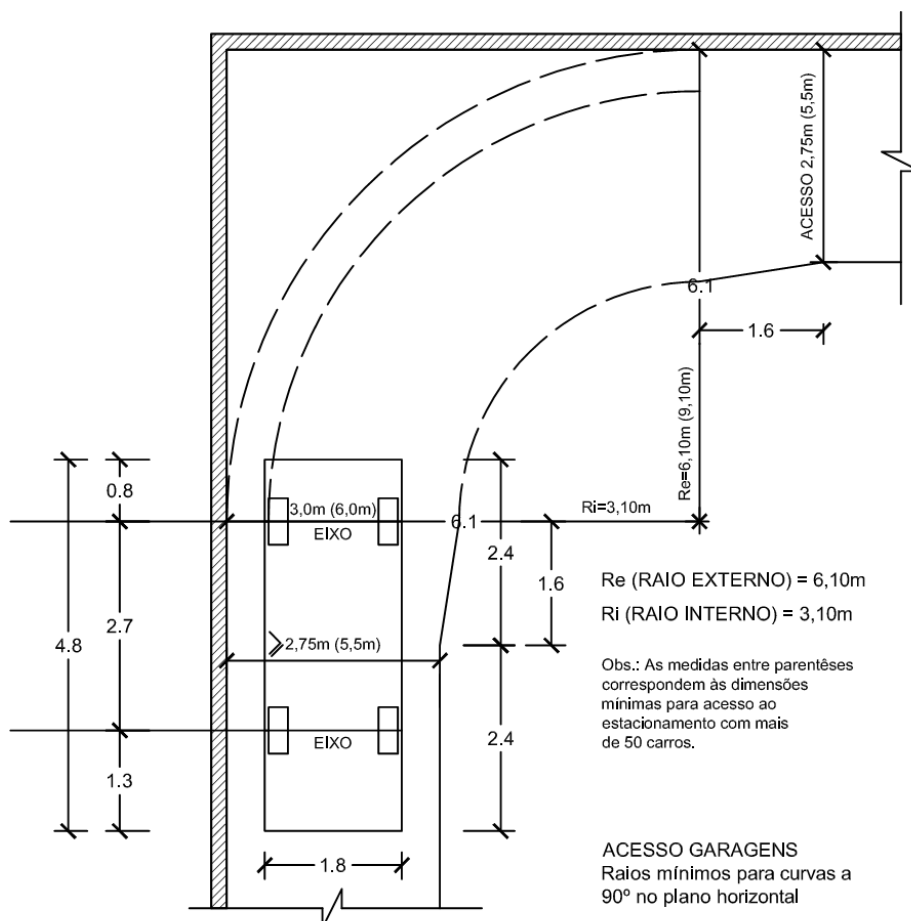
INÍCIO: 8h30min

FIM: 9h30min

LOCAL: Sala de Reuniões da SMURB – Av. Borges de Medeiros, 2244 – 4º. Andar.

Raio interno = 3,10m

Raio externo = 9,10m



2.2. Quando o acesso às Garagens e Estacionamentos se der através de **rampas**, estas deverão possuir as seguintes larguras, conforme o Artigo 91 da LC 284/92:

I. Quando reto:

- a) 2,75m para estacionamentos com até 50 vagas;
- b) 5,50m para estacionamentos com mais de 50 vagas, exceto para edifícios residenciais e de escritórios.

II. Quando curvo: (conforme Anexo 1 da Ata 295/2000)

- a) 4,00m para estacionamento com até 50 vagas;
- b) 7,00m para estacionamento com mais de 50 vagas, exceto para edifícios residenciais e de escritórios.

As rampas que unem os diversos pavimentos de um estacionamento deverão atender ao disposto acima.

REFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

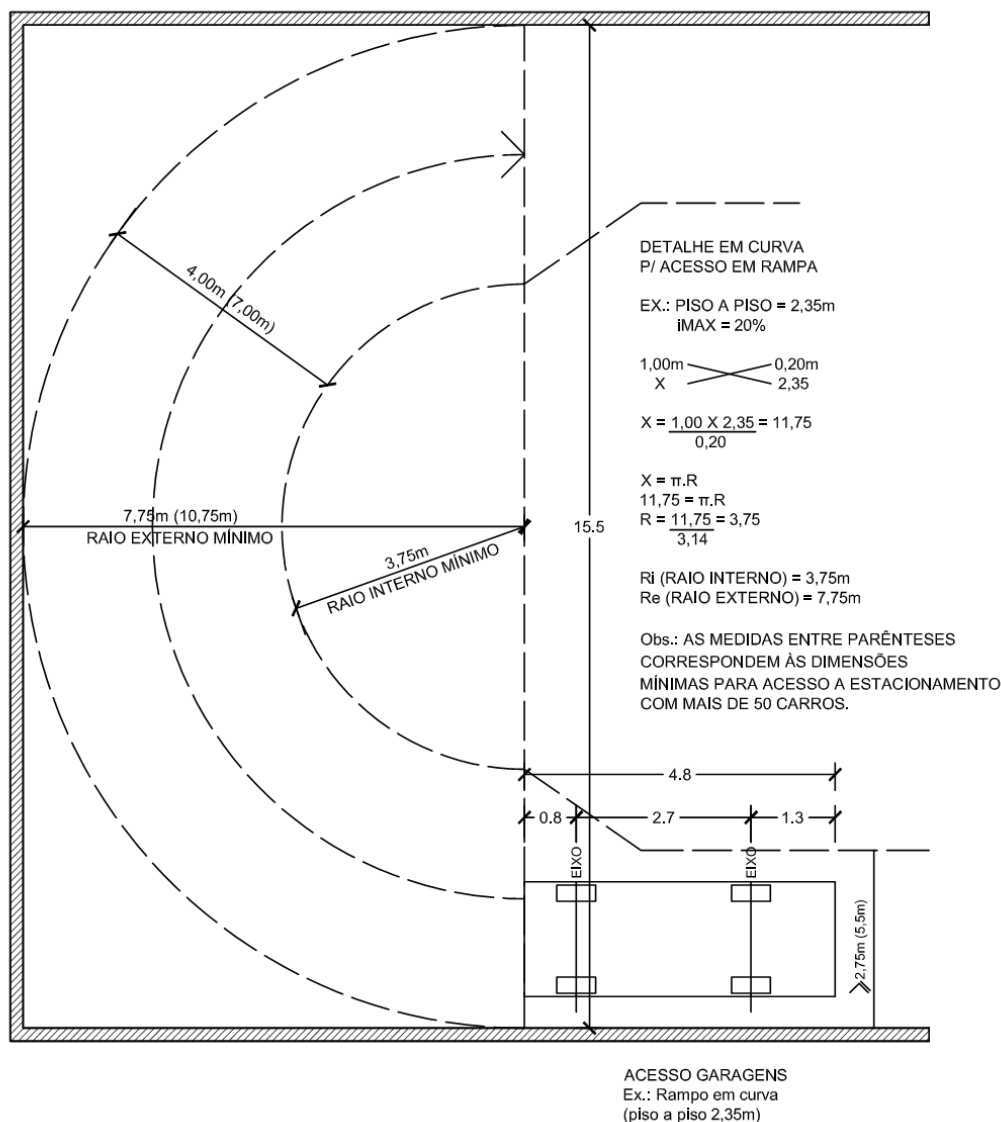
ATA Nº 855

DATA: 22.11.2016

INÍCIO: 8h30min

FIM: 9h30min

LOCAL: Sala de Reuniões da SMURB – Av. Borges de Medeiros, 2244 – 4º. Andar.



Esclarecimento: quanto a largura dos acessos e das rampas entre pavimentos, o limite de 50 vagas previsto nos regramentos acima deve ser considerado a partir do pavimento em que a rampa ou acesso atender a mais de 50 vagas.

Quando se tratar de vagas duplas em box privativo, poderão ser aceitas, ficando o atendimento do §1º do artigo 156 e do §1º do artigo 160 da LC 284/92 – entrada e saída independentes – exigido para cada box privativo e não para cada veículo (conforme Ata 293/2000)

QUANTO À LARGURA DOS CORREDORES DE CIRCULAÇÃO E MANOBRA:

REFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 855

DATA: 22.11.2016

INÍCIO: 8h30min

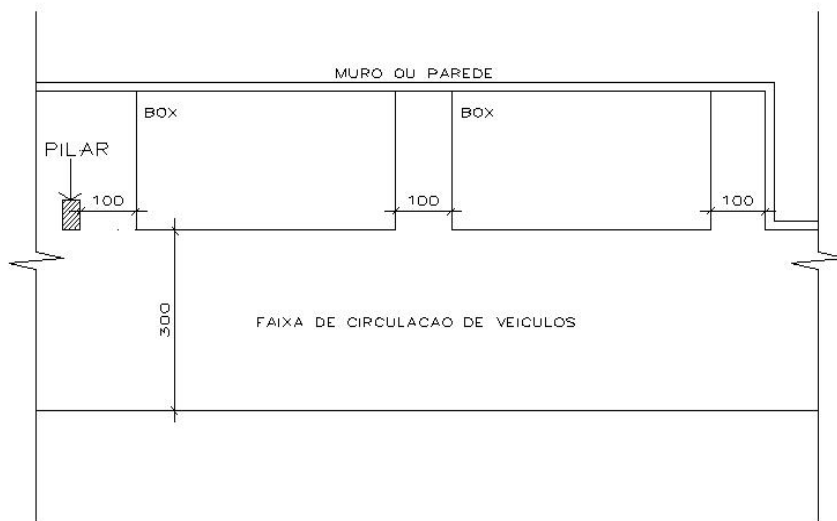
FIM: 9h30min

LOCAL: Sala de Reuniões da SMURB – Av. Borges de Medeiros, 2244 – 4º. Andar.

Os corredores de circulação e manobra das edificações de Garagens e Estacionamentos, conforme inciso VIII do artigo 156 e §2º do artigo 160 da LC 284/92, deverão ser livres de pilares e ter largura mínima de:

- I. 3.00m (três metros) quando o local de guarda de veículo formar em relação ao mesmo ângulo de 30° (trinta graus);
- II. 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) quando o local de guarda de veículo formar em relação ao mesmo ângulo de 45° (quarenta e cinco graus);
- III. 4,00m (quatro metros) quando o local de guarda de veículo formar em relação ao mesmo ângulo de 60° (sessenta graus);
- IV. 5.00m (cinco metros) quando o local de guarda de veículo formar em relação ao mesmo ângulo de 90° (noventa graus);

Os corredores de circulação deverão ter largura mínima de 3,00m (três metros) quando as vagas para guarda de veículos estiverem posicionadas em paralelo aos mesmos, conforme Ata 152/1997 da CCCE:



Nos trechos de circulações de veículos que não possuírem, ao longo de seu percurso, vagas de estacionamento, a largura mínima exigida é de 2,75m.

Quando os pilares avançarem sobre a largura mínima de 5,00m da faixa de circulação e manobra, estabelecida em função do item V acima, esta largura poderá ser reduzida para até 4,60m desde que os pilares estejam locados no mínimo a cada 4,60m, largura esta correspondente a 02 boxes.

REFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

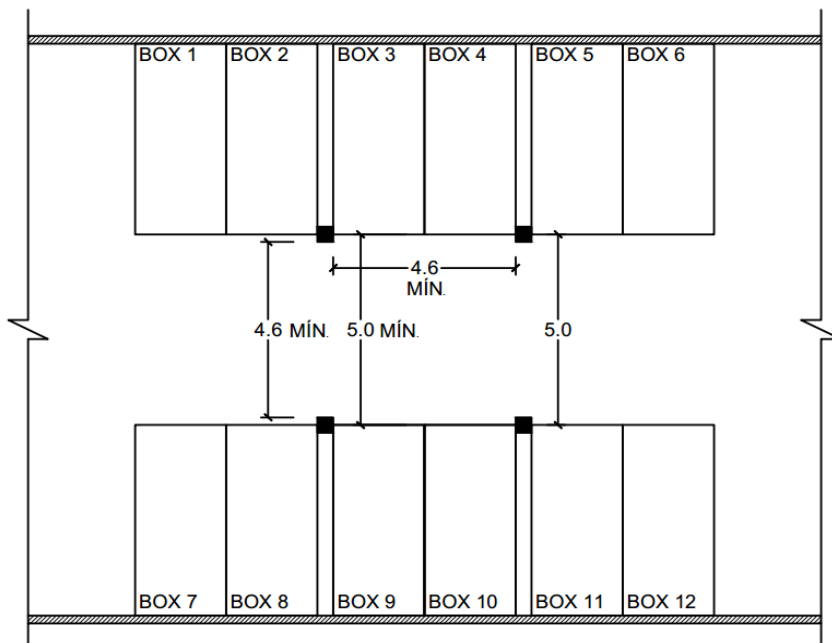
ATA Nº 855

DATA: 22.11.2016

INÍCIO: 8h30min

FIM: 9h30min

LOCAL: Sala de Reuniões da SMURB – Av. Borges de Medeiros, 2244 – 4º. Andar.



2.2 E.U.: 002.332542.00.3

End.: Rua Carlos Von Kosertiz, 450 e 456.

Tramita junto ao presente expediente único, etapa de aprovação de projeto que trata der ampliação de empreendimento comercial (edifício de escritórios) onde o responsável técnico solicita sobreposição de acessos de pedestres e veículos). A CCCE solicitou o comparecimento do responsável técnico para maiores esclarecimentos, ficando a decisão postergada para a próxima reunião.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

A próxima reunião deverá ser realizada em 29/11/2016.

MEMBROS:

1.1	SE/SMURB – Arq. Letícia Cruz Klein – Presidente
1.1.2	SE/SMURB – Arq. Tiago Mentz da Silva
1.2	SPU/SMURB – Arq. Verônica M. Medina
1.2.2	SPU/SMURB – Arq. Laura Beatriz Kochenborger
1.3	SERGS – Eng. Milton Íris Oliveira
1.3.2	SERGS – Eng. Elmo Tomazi
1.4	IAB – Arq. José Carlos Pereira da Rosa
1.4.2	IAB – Arq. Cesar Dorfman
1.5	COMUNITÁRIO
1.6	SINDUSCON – Arq. Fernando Bertuol
1.6.2	SINDUSCON – Arq. Sérgio Koren
1.7	ASBEA – Arq. Raul Milani
1.7.2	ASBEA – Arq. Joaquim Haas

REFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 855

DATA: 22.11.2016

INÍCIO: 8h30min

FIM: 9h30min

LOCAL: Sala de Reuniões da SMURB – Av. Borges de Medeiros, 2244 – 4º. Andar.